

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.561, DE 2011

Obriga a suspensão de cobrança de pedágio e a liberação da passagem de veículos na hipótese de haver retardo no atendimento

Autor: Deputado FÉLIX MENDONÇA JUNIOR

Relator: Deputado FÁBIO TRAD

I- RELATÓRIO

O PL 1.561, de 2011, como indicado na ementa, objetiva a suspensão de cobrança de pedágio e a liberação da passagem de veículos na hipótese de haver retardo no atendimento. Para tanto, visa a alterar a redação do artigo 26 da Lei 10.233/2001 acrescendo às tarefas da ANTT incluir nos contratos de concessão cláusula prevendo a suspensão de cobrança do pedágio se a fila ultrapassar cem metros ou o usuário permanecer mais de cinco minutos à espera de atendimento.

Estão apensados os PLs 1.926/2011, de autoria do Deputado Gean Loureiro, e 2.105/2011, do Deputado Diego Andrade.

As proposições foram aprovadas com Substitutivo na Comissão de Viação e Transporte (o texto engloba o previsto nos três projetos, que têm conteúdo bastante similar).

A Comissão de Finanças e Tributação opinou pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou despesa públicas, não cabimento de pronunciamento quanto à adequação financeira e

orçamentária dos projetos e, no mérito, pela aprovação dos três na forma do substitutivo da CVT.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II- VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União e cabe ao Congresso Nacional manifestar-se, mas há reserva de iniciativa.

O objetivo do projeto é dar à ANTT novas obrigações institucionais, o que contraria o disposto no artigo 84, inciso VI, alínea a, da Constituição da República.

Trata-se de prerrogativa expressamente assinada ao Presidente da República, não cabendo ao Poder Legislativo iniciar lei sobre a matéria.

Os projetos apensados contêm o mesmo vício.

Opino pela inconstitucionalidade do PL 1.561/2011 e dos PLs 1.926/2011 e 2.105/2011, a ele apensados.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado FABIO TRAD
Relator